CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº POISE-39-2017-03

3.32 - Programa de Capacitação para o Investimento social

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático:	09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação
Objetivo Específico:	3.6 – Promover o empreendedorismo e a inovação social de forma a melhorar a capacidade de resposta das organizações da economia social (OES) e contribuir para a sua sustentabilidade económica e financeira
Eixo Prioritário:	03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de Investimento:	9v – Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego
Tipologia de Intervenção:	39 - Empreendedorismo social

Fundo Social Europeu

Março de 2017

Conteúdo

1. Preâmbulo ... 3
2. Âmbito/Objetivos ... 3
3. Ações elegíveis ... 3
4. Organismo intermédio ... 5
5. Calendário ... 5
6. Dotação indicativa e financiamento público ... 6
7. Procedimento para apresentação das candidaturas ... 6
8. Beneficiários ... 6
9. Critérios de elegibilidade dos Beneficiários ... 7
10. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário ... 8
11. Área geográfica ... 8
12. Duração das candidaturas ... 8
13. Documentos a apresentar com a candidatura ... 8
14. Indicadores a contratualizar ... 9
15. Requisitos prévios de análise técnica ... 10
16. Critérios de seleção ... 11
17. Forma, montantes e limites dos apoios ... 12
18. Regras de elegibilidade das despesas ... 13
19. Despesas elegíveis ... 14
20. Despesas não elegíveis ... 14
21. Processo de análise e decisão das candidaturas ... 15
22. Regime de financiamento e prazos de decisão ... 16
23. Eficiência e resultados ... 17
24. Direitos e obrigações dos beneficiários ... 18
25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações ... 19
26. Divulgação dos resultados ... 19
27. Outras disposições ... 19
28. Contactos a nível nacional ... 19
1. Anexos ... 21
1. Glossário ... 21
2. Prazos p ara análise e decisão de candidaturas ... 22
3. Grelha de Análise ... 23

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho e 265/2016, de 13 de outubro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

Regulamento Específico

Aviso no Portal Portugal 2020

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Especifico.

Regulamento geral os FEEI

A Iniciativa Portugal Inovação Social, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 25 de novembro, tem como objetivos:

Iniciativa Portugal Inovação Social

a) Promover o empreendedorismo e a inovação social em Portugal, como forma de gerar novas soluções, numa lógica complementar às respostas tradicionais, para a resolução de importantes problemas societais;
b) Dinamizar o mercado de investimento social, criando instrumentos de financiamento mais adequados às necessidades específicas do setor da economia social e dos projetos de inovação e empreendedorismo social;
c) Capacitar os atores do sistema de inovação e empreendedorismo social em Portugal, melhorando os níveis de resposta das entidades da economia social e contribuindo para a sua sustentabilidade económica e financeira.

Para alcançar estes objetivos, a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) está a desenvolver um conjunto de quatro instrumentos de financiamento apoiados pelo Fundo Social Europeu, entre os quais se inclui a presente Tipologia de Operações, intitulada "Capacitação para o Investimento Social" e detalhada nos pontos seguintes deste aviso.

2. Âmbito/Objetivos

O presente aviso refere-se à Tipologia de Operações 3.32 – Programa de Capacitação para o Investimento Social, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), cujo objetivo, de acordo com o artigo 229.º do Regulamento Específico, é capacitar as organizações envolvidas em iniciativas de inovação e empreendedorismo social (IIES), melhorando as suas capacidades organizativas e competências de gestão, com vista à sua preparação para gerar impacto social e mobilizar e aplicar investimento social no âmbito da IIES em curso.

Capaciatação de IIES

3. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operações são elegíveis, para efeitos de financiamento:

- O diagnóstico de necessidades de capacitação (designado por "intervenção zero"), o qual constitui uma intervenção obrigatória no quadro da operação a apoiar e tem que ser desenvolvido por uma entidade externa ao beneficiário;

Diagnóstico

Plano de capacitação

- O plano de capacitação, da responsabilidade do beneficiário, do qual podem constar, no máximo, 5 intervenções de capacitação adicionais a apoiar.

Nenhuma candidatura pode ser apenas constituída pelo diagnóstico.

Nos termos do artigo 230.º do Regulamento Especifico, as intervenções de capacitação adicionais que integram o plano de capacitação podem combinar ações de consultoria formativa (formação organizada com recurso à metodologia de formação-ação), ações de mentoria e ações de formação certificada (participações individuais em formação externa certificada), não sendo, contudo, aceitável que sejam constituídas unicamente por ações de formação.

Domínios de capacitação

As intervenções de capacitação adicionais a apoiar devem enquadrar-se num qualquer dos 7 domínios de capacitação pré-definidos, abaixo elencados:

1. Modelo de criação de valor;
2. Avaliação de impacto;
3. Estratégia, parcerias e crescimento;
4. Marketing, comunicação e angariação de fundos;
5. Estrutura, governação, liderança e recursos humanos;
6. Gestão financeira, controlo e risco;
7. Gestão de operações e tecnologias de informação.

Cada uma dessas intervenções adicionais deve incidir sobre um único domínio de capacitação, sendo que apenas pode ser candidatada uma intervenção por domínio de capacitação. As intervenções adicionais são independentes entre si, não existindo, assim, qualquer obrigatoriedade de realização sequencial das mesmas.

No que se refere às aquisições de participações individuais na formação, destaca-se que não são aceites participações que confiram elevação do nível de qualificação, definido de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, ou pós-graduação, ou seja, formações conferentes de grau académico desenvolvidas por instituições de ensino superior.

Produtos tangíveis

Cada intervenção de capacitação adicional tem que dar origem a um ou mais produtos tangíveis. Considerando que o objetivo desta tipologia de operações é capacitar a estrutura interna do beneficiário, promovendo uma efetiva internalização de competências e a correspondente incorporação de processos de mudança, e contribuindo desta forma para uma maior sustentabilidade futura da IIES alvo de capacitação, os produtos tangíveis resultantes de cada intervenção de capacitação adicional têm, obrigatoriamente, que ser realizados, em regime de cocriação, pelos recursos humanos do beneficiário afetos à intervenção e pelo prestador de serviços externos de capacitação que este decida envolver nessa intervenção.

Estas ações de capacitação são dirigidas a colaboradores com vínculo laboral ao beneficiário, em regime de voluntariado ou outro devidamente justificado, desde que envolvidos, a tempo inteiro ou parcial, na implementação da IIES.

As intervenções de capacitação adicionais não poderão ser desenvolvidas com recurso exclusivo à contratação de bens e/ou serviços.

No desenvolvimento das intervenções de capacitação adicionais propostas, os beneficiários terão de envolver prestadores de serviços de capacitação externos, respeitando as seguintes condições:

a) A entidade responsável pela elaboração do diagnóstico de necessidades de capacitação ("intervenção zero") não poderá, numa mesma operação, assumir o papel de prestador externo de serviços de capacitação nas intervenções adicionais propostas;
b) O beneficiário apenas pode envolver um prestador externo de serviços de capacitação por intervenção de capacitação adicional, podendo este estar envolvido em mais do que uma intervenção;
c) Nas intervenções de capacitação adicionais que integrem aquisição, por parte do beneficiário, de participações individuais em formação externa certificada, a favor de elementos das equipas diretamente envolvidos na implementação da IIES em causa, estas prestações de serviços não serão consideradas para efeitos de cumprimento da condição indicada na alínea anterior;

Os prestadores de serviços de diagnóstico e de capacitação selecionados deverão assinar a "Declaração de Compromisso - Prestadores de Serviços de Diagnóstico e de Capacitação" solicitada pela entidade beneficiária, cujo modelo é disponibilizado no *website* da EMPIS, a qual deverá ser apresentada no momento da submissão do pedido de reembolso relativo a cada uma das intervenções aprovadas (diagnóstico e capacitação adicional).

4. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, e tendo por base o contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO ISE, doravante designada por Autoridade de Gestão, a EMPIS assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as seguintes competências:

- Análise das candidaturas e dos pedidos de alteração (admissibilidade técnica e financeira);
- Realização das verificações de gestão (administrativas e no local), em regime de parceria com a Autoridade de Gestão, sendo responsável pelas verificações que incidem sobre o campo técnico das operações, designadamente pela avaliação da adequação das evidências/produtos tangíveis contratualizados entre a Autoridade de Gestão e os beneficiários.

Organismo Intermédio: EMPIS

5. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do nonagésimo dia (incluído) após a data de abertura ou 1º dia útil seguinte caso o último dia seja um sábado, domingo ou feriado.

Tendo em consideração a documentação de suporte que é exigida para a instrução da candidatura, aconselha-se os beneficiários a acautelar a sua preparação com a devida antecedência, de forma a garantir a submissão atempada das candidaturas e a evitar a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

De 21/03/2017 a 19/06/2017

6. Dotação indicativa e financiamento público

O financiamento público indicativo afeto ao presente concurso é de € 3.000.000,00 (três milhões de euros) para uma meta de 60 operações de capacitação.

3 M€

A comparticipação pública da despesa elegível é de 100%, repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

7. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020), doravante designado por Balcão 2020.

Balcão 2020

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 233.º do Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas pelos beneficiários, a título individual.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual consta um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

Nos portais do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt), do PO ISE (https://www.poise@portugal2020.pt) e da Iniciativa Portugal Inovação Social (http://inovacaosocial.portugal2020.pt/) os candidatos têm acesso:

a) a outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
b) ao suporte técnico e apoio ao esclarecimento de dúvidas, em particular, no período em que decorre o concurso;
c) a pontos de contacto para obter informações adicionais.

No portal da Iniciativa Portugal Inovação Social (http://inovacaosocial.portugal2020.pt/) os candidatos poderão ainda aceder:

a) À informação específica sobre a Iniciativa Portugal Inovação Social;
b) Aos documentos de apoio aos beneficiários, como seja um Guia para apoio à elaboração e submissão de candidaturas, bem como esclarecimentos adicionais referentes à presente tipologia de operações sob a forma de "perguntas frequentes".

8. Beneficiários

Nos termos do artigo 231.º do Regulamento Específico, conjugado com as alíneas a) a g) do artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que aprova a Lei de Bases da Economia Social, podem candidatar-se ao presente concurso as entidades que integram a economia social, que sejam proponentes de iniciativas de inovação e empreendedorismo social, designadamente:

IIES

a) As cooperativas;
b) As associações mutualistas;
c) As misericórdias;
d) As fundações;
e) As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
f) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
g) As entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no setor cooperativo e social.

9. Critérios de elegibilidade dos Beneficiários

Critérios de elegibilidade

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

a) Estão legalmente constituídas;
b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
d) Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
f) Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
g) Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
h) Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
i) Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
j) Que não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
k) Não têm salários em atraso (*cf. al. l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto*);

10. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

1 candidatura por beneficiário

No âmbito do presente aviso, apenas pode ser apresentada uma candidatura por beneficiário.

11.Área geográfica

Norte, Centro e Alentejo

São elegíveis, no âmbito do presente aviso e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 225.º do Regulamento Específico, as operações realizadas nas seguintes Regiões de Portugal Continental – Norte, Centro e Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização dos projetos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 225.º do Regulamento Específico.

12.Duração das candidaturas

18 meses

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso podem ter uma duração máxima de 18 meses, podendo iniciar a partir dos 60 dias úteis anteriores à data da submissão da candidatura.

No presente concurso só serão admitidas candidaturas cuja data de início prevista para o arranque da primeira intervenção de capacitação adicional ocorra até 6 meses após a data final de submissão prevista no presente Aviso.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

13. Documentos a apresentar com a candidatura

Nos termos do n.º 2 do artigo 233.º do Regulamento Específico, ao formulário eletrónico de candidatura devem ser anexados, através de *upload,* os seguintes documentos obrigatórios, elaborados de acordo com os modelos disponibilizados em: http://inovacaosocial.portugal2020.pt/index.php/programas-de-financiamento/capacitacao-para-o-investimento-social/

- Diagnóstico de necessidades de capacitação da IIES ("diagnóstico" ou "intervenção zero"), a realizar obrigatoriamente por uma entidade externa ao beneficiário;

  Diagnóstico

- Plano de capacitação da IIES, da responsabilidade do beneficiário, do qual deverão constar um máximo de 5 intervenções de capacitação adicionais a apoiar;

  Plano de Capacitação

- Orçamento detalhado por cada intervenção de capacitação adicional, com indicação dos respetivos pressupostos, cálculos e justificações.

  Orçamento detalhado

- Carta de manifestação de interesse de um investidor social na IIES alvo da operação de capacitação em causa.

  Manifestação de interesse por investidor social

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento Específico, investidores sociais são definidos como entidade privadas, públicas ou da economia social, com objetivos filantrópicos ou comerciais, que contribuem com recursos financeiros para o

desenvolvimento de uma iniciativa de inovação e empreendedorismo social, com o objetivo de obtenção de impacto social.

Esta manifestação de interesse do investidor social inclui:

i) Uma declaração de concordância com as conclusões do diagnóstico apresentado e com o Plano de Capacitação proposto pelo beneficiário;

ii) Uma intenção, não vinculativa, de investimento social futuro na IIES desenvolvida pelo beneficiário, indicando o potencial modo de financiamento;

iii) Uma descrição das responsabilidades assumidas no processo de desenvolvimento do diagnóstico e preparação do Plano de Capacitação, bem como as responsabilidade que prevê assumir no acompanhamento da sua implementação.

A não apresentação destes documentos, em sede de submissão da candidatura, conduz à proposta de indeferimento da mesma.

Caso assim o entenda, o beneficiário poderá ainda efetuar *upload* de elementos que permitam ponderar os critérios previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, para efeitos de desempate entre candidaturas, conforme descrito no ponto 16. Critérios de seleção.

14.Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Contratualização de resultados

Assim, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico, são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão os indicadores identificados de seguida.

Indicadores

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Intervenções de capacitação[1]
Indicador de Resultado	Intervenções de capacitação concluídas[2]

[1] Consideram-se "Intervenções de capacitação" as intervenções com produto tangível/evidência propostos sede de candidatura.

[2] Consideram-se "Intervenções de capacitação concluídas" as intervenções com produto tangível/evidência validado

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

Fórmula	$\frac{\textit{N.º de intervenções de capacitação concluídas}}{\textit{N.º de intervenções de capacitação}} \times 100$

O indicador de resultado contratualizado será avaliado com base nos produtos tangíveis/evidências validados pela EMPIS e apresentados juntamente com os pedidos de reembolso e com o pedido de pagamento de saldo final.

A meta para o indicador de resultado, a contratualizar com os beneficiários em sede de candidatura, terá obrigatoriamente que corresponder a 100%.

15.Requisitos prévios de análise técnica

Após a análise de admissibilidade da candidatura, e previamente à apreciação de mérito da candidatura, cada intervenção de capacitação adicional é sujeita a uma avaliação técnica, com vista à verificação do cumprimento de 3 requisitos essenciais:

Requisitos prévios de análise técnica

- **Requisito 1:** O(s) produto(s) tangível(eis) é(são) realizado(s) em cocriação entre o beneficiário e o prestador de serviços de capacitação.

- **Requisito 2:** São incluídos no respetivo orçamento os custos internos imputáveis à operação.

- **Requisito 3:** Relevância e exequibilidade, apreciada com base nos seguintes sub-requisitos:

Sub-requisitos	Descrição
Relação lógica entre necessidades e intervenção de capacitação	Existe uma relação lógica entre as necessidades de capacitação identificadas e a intervenção de capacitação desenhada?
Relação lógica entre intervenção e correspondentes ações de capacitação	Existe uma relação lógica entre a intervenção e as correspondentes ações de capacitação desenhadas?
Contributo da capacitação na preparação para o impacto	A IIES consegue justificar de forma lógica a existência de um contributo no aumento da preparação da mesma para a geração de impacto social?
Contributo da capacitação na preparação para o investimento social	A IIES consegue justificar de forma lógica a existência de um contributo no aumento da preparação da mesma para o investimento social?

Apenas reúnem condições para ser propostas para aprovação as intervenções de capacitação adicionais que cumpram os Requisitos 1 e 2 e que, em simultâneo, cumpram 2 dos 4 sub-requisitos previstos no Requisito 3. As restantes intervenções são propostas para indeferimento.

No limite, se nenhuma das intervenções de capacitação adicionais cumprir, cumulativamente, os 3 requisitos, a candidatura é globalmente proposta para indeferimento.

16. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no ponto 9 e os requisitos prévios de análise técnica definidos no ponto 15, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Selecção das candidaturas

Grelha de Análise	
1	Inovação e potencial de impacto social da iniciativa
2	Qualidade do diagnóstico apresentado
3	Credibilidade e envolvimento dos investidores sociais
4	Compromisso da equipa promotora da iniciativa
5	Relevância e exequibilidade do plano de capacitação proposto
6	Adequação do orçamento proposto face ao plano de capacitação proposto
7	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género
8	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no anexo 2 do presente aviso.

Grelha em anexo

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas e na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, no que diz respeito ao critério 8, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Enquanto a Autoridade de Gestão não dispuser de informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 8 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um "Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 8"

A aplicação do "Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 8" visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério / 2 = 2,5 pontos), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

$$\Sigma \text{ Pontuação atribuída aos restantes itens da Grelha de Análise} * 2{,}5 / 95$$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

Mínimo de 50 pontos

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Regras de desempate

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate das candidaturas que reúnam a mesma pontuação, mediante a ponderação dos seguintes coeficientes:

a) majoração de 1,05 - aplicada a candidaturas cujo beneficiário revele maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;

b) majoração de 1,05 - aplicada a candidaturas cujo beneficiário revele maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Critério de majoração

Os critérios de majoração, para efeitos de desempate, serão aplicados pela seguinte ordem:

Classificação Final = pontuação obtida nos critérios de seleção x coeficiente de majoração a) x coeficiente de majoração b)

Após a aplicação das majorações, nos termos expostos, são novamente hierarquizadas as candidaturas alvo de majoração, e propostas para aprovação aquelas que ficarem contidas na dotação financeira disponível.

Para este efeito os beneficiários devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação, designadamente o Anexo A – Quadro de Pessoal (Relatório Único) e a Ata de nomeação da direção.

17. Forma, montantes e limites dos apoios

Subvenção não reembolsável

Montante fixo com recurso a orçamento prévio

De acordo com o previsto no artigo 232.º do Regulamento Específico, os apoios a conceder nesta tipologia de operações revestem a natureza de subvenção não reembolsável, com um limite máximo de financiamento público de € 50.000, aplicando-se a modalidade de concessão de montante fixo com recurso a um orçamento prévio, nos termos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio.

A metodologia de custos simplificados aplicada a esta tipologia de operações foi aprovada pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, através da Deliberação n.º 2-S/2016, de 18 de novembro, encontrando-se as suas normas de aplicação descritas exaustivamente no presente aviso.

Diagnóstico em custos reais

Considerando que o diagnóstico de necessidades de capacitação ("intervenção zero") tem que ser desenvolvido mediante aquisição de serviços a uma entidade externa, através da celebração de um contrato público, o seu financiamento é assegurado através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos ("custos reais"), nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As intervenções de capacitação adicionais são, por seu turno, financiadas na modalidade de custos simplificados de montante fixo, com recurso a orçamento prévio, traduzindo-se na contratualização de um montante fixo por intervenção.

Intervenções capacitação adicionais em custos simplificados

Atendendo às especificidades da presente tipologia de operações, ao seu caráter inovador e à consequente inexistência de histórico, não são estabelecidos repartições ou limites máximos de financiamento público por intervenção de capacitação adicional.

O processo de contratualização desses montantes fixos é, portanto, realizado com base na análise de orçamentos prévios detalhados apresentados, por intervenção de capacitação adicional, pela entidade beneficiária e segue o disposto no artigo 12º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, com os limites impostos pelos artigos 13º a 16º do mesmo diploma.

18. Regras de elegibilidade das despesas

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção (custos reais ou simplificados), as despesas são consideradas elegíveis se cumulativamente:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos, e encontrarem-se relacionadas com a execução das intervenções;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública aplicável, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Razoabilidade e princípios de boa gestão financeira

Princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos

Na modalidade de reembolso de custos elegíveis incorridos e pagos ("custos reais"), aplicável exclusivamente ao diagnóstico, as despesas são consideradas elegíveis se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- Forem efetivamente incorridas pelo beneficiário, existindo relevância contabilística e fática do respetivo serviço;
- Forem realizadas e pagas nos 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e, no limite, até ao momento de apresentação do produto tangível associado à primeira intervenção de capacitação adicional concluída.

Na modalidade de custos simplificados, são consideradas as seguintes regras de elegibilidade relativamente a cada intervenção de capacitação adicional:

- Os produtos tangíveis serem realizados em cocriação entre o beneficiário e o prestador de serviços de capacitação;
- Os orçamentos apresentados devem ser detalhados e incluir, obrigatoriamente, custos com recursos internos direta e indiretamente envolvidos na sua realização.

19.Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis, no âmbito da Tipologia de Operações 3.32 - Programa de Capacitação para o Investimento Social, as seguintes despesas:

Encargos com a aquisição do diagnóstico

- Despesas incorridas com a aquisição externa da realização do diagnóstico de necessidades de capacitação da IIES, suportadas por contrato escrito, com indicação do serviço a prestar e do respetivo montante contratualizado total, fatura e recibo, até um montante global máximo de € 5.000, o qual se encontra integrado no limite máximo de financiamento público fixado para as operações (€ 50.000).
  Caso o diagnóstico seja desenvolvido pelo investidor social responsável pela manifestação de interesse, tal implicará a não elegibilidade das despesas incorridas com a sua realização.

Despesas com as restantes intervenções de capacitação

- Despesas orçamentadas para cada uma das intervenções de capacitação adicionais desde que respeitem as categorias de despesa previstas no artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com os limites impostos pelos artigos 13.º a 16.º do mesmo diploma.
- Despesas com participações individuais em formação externa, promovida por entidades formadoras certificadas nacionais ou estrangeiras e não previamente financiada pelo FSE, a favor de elementos da(s) equipa(s) do beneficiário diretamente envolvida(s) na implementação da IIES em causa. Essas despesas estão limitadas a um máximo de 20% do custo total elegível da operação.
- Despesas associadas à realização de cada uma das intervenções de capacitação adicionais, desde que os produtos tangíveis resultantes da sua implementação sejam validados.

20. Despesas não elegíveis

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Despesas incorridas com a realização do diagnóstico quando desenvolvido pelo investidor social responsável pela manifestação de interesse;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;

- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Despesas relacionadas com a participação em ações de formação (participação individual em formação externa promovida por entidades certificadas) já financiadas por fundos comunitários (duplo financiamento) ou que atribua nível de qualificação, definido de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, ou que configure pós-graduação;
- Aquisição, adaptação, remodelação, reconstrução ou ampliação de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte;
- Operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

21. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade, requisitos prévios de análise técnica, aplicáveis a cada uma das intervenções de capacitação adicionais, e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A EMPIS, enquanto OI do PO ISE, é responsável pelas análises de admissibilidade, técnica e financeira das candidaturas.

Decisão proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

Suspensão do prazo

Durante a análise das candidaturas os técnicos da EMPIS podem solicitar aos beneficiários elementos que considerem indispensáveis para apreciação da candidatura, ficando suspenso o prazo acima referido apenas da primeira vez que são solicitados elementos.

A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela EMPIS.

Audiência prévia

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, total ou parcial, e/ou a ajustamentos efetuados aos orçamentos apresentados, e aos respetivos fundamentos, sendo ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis,

contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

Notificação da decisão – 5 dias úteis

A decisão é notificada aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente aviso).

Termo de Aceitação devolvido no prazo de 10 dias úteis

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, ou devolvido por via postal, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Caducidade da decisão

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

Revogação da decisão

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito a receber, para cada candidatura aprovada:

Adiantamento de 15% do montante aprovado

- um único adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante total de financiamento público aprovado, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

  a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
  b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
  c) Comunicação do início da operação.

Pedidos de reembolso associados às intervenções de capacitação

Ao reembolso do valor pago pelo diagnóstico de necessidades de capacitação. Este pagamento apenas poderá ocorrer no momento de validação e consequente pagamento do produto tangível/evidência associado à primeira intervenção de capacitação adicional concluída.

Ao pagamento de cada um dos montantes fixos contratualizados, por intervenção de capacitação adicional concluída, mediante submissão e consequente validação

por parte da EMPIS dos correspondentes produtos tangíveis/evidências contratualizados, resultantes da sua implementação

- Ao pagamento dos montantes fixos contratualizados por intervenção, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos das intervenções, incluindo do diagnóstico, não exceda os 85% do financiamento total aprovado.

Pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

- O(s) último(s) pagamento(s) regulariza(m) o valor do adiantamento inicial (15% do apoio concedido), havendo lugar à sua devolução, caso não seja(m) concluída(s) a(s) respetiva(s) intervenção(ões).

O pagamento dos montantes correspondentes às várias intervenções que integram a operação aprovada (diagnóstico e intervenções de capacitação adicionais) está ainda condicionado à realização da avaliação do desempenho dos prestadores externos envolvidos em cada uma das intervenções realizadas, que o beneficiário terá que efetuar, em formulário eletrónico disponibilizado para o efeito no portal da EMPIS, após a conclusão da intervenção e até ao momento de apresentação do correspondente pedido de reembolso.

Avaliação do desempenho dos prestadores externos

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020, à medida que os produtos tangíveis/evidências vão sendo disponibilizados, devendo o beneficiário anexar os mesmos ao formulário eletrónico, através de *upload*, bem como proceder ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados adicionais requeridos pelo sistema de informação.

Submissão de pedidos de reembolso

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez (a primeira) quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da ultima intervenção de capacitação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo final, devendo o beneficiário anexar ao formulário eletrónico, através de *upload*, os produtos tangíveis/evidências referentes às intervenções concluídas nesse período, bem como proceder ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Pedidos de pagamento de saldo

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, uma única vez (a primeira), quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Eficiência e resultados

Em resultado da imposição regulamentar de aplicação da modalidade de custos simplificados de montante fixo, a concessão de apoios ao abrigo da presente tipologia assenta num formato de contratualização por resultados.

Assim, juntamente com cada pedido de reembolso e com o pedido de pagamento de saldo final devem ser submetidos exemplares dos produtos tangíveis/evidências contratualizados e desenvolvidos no âmbito das intervenções de capacitação realizadas, que tenham correspondência direta com o respetivo pedido de pagamento.

Incumprimento de resultados contratualizados

Não será realizado o pagamento do montante correspondente a uma dada intervenção sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) não realização da intervenção ou realização parcial;
b) não validação dos produtos tangíveis/evidências apresentados;
c) não realização da avaliação, pelo beneficiário, da(s) entidade(s) externa(s) contratada(s).

Nesses casos, o valor a aprovar em saldo é ajustado, tendo em conta o orçamento aprovado para as intervenções em causa.

24. Direitos e obrigações dos beneficiários

Obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 21 do presente aviso;
b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17, 18, e 19 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 22;
c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 26.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente aviso;
e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;

h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25.Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Informação e comunicação sobre o financiamento

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020 e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, adotando, igualmente, o logótipo do Organismo Intermédio.

26.Divulgação dos resultados

Portal Portugal 2020

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt).

27. Outras disposições

Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro.

28.Contactos a nível nacional

Contactos

Autoridade de Gestão do PO ISE
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 5.º Andar
1070-065 Lisboa
Portal: http://poise.portugal2020.pt/
E-mail: inclusao.social@poise.portugal2020.pt

Organismo Intermédio
Estrutura de Missão Portugal Inovação Social
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80
3000-069 Coimbra
Portal: http://inovacaosocial.portugal2020.pt/
E-mail: geral@inovacaosocial.portugal2020.pt

Lisboa, 16 de março de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE

Domingos Lopes

1. Anexos

1. Glossário

Intervenção de capacitação adicional	Cada intervenção de capacitação adicional é constituída por um conjunto integrado de ações, que poderão ser ações de consultoria formativa (formação-ação), e/ou de mentoria, e/ou de formação certificada (participação individual em formação externa certificada). A cada intervenção de capacitação adicional corresponde um produto tangível (evidência) associado à sua implementação.
Consultoria formativa (formação-ação)	Forma de consultoria em que o consultor surge como um "facilitador" dos processos de intervenção, construindo, conjuntamente com os colaboradores do beneficiário, um espaço de saberes comum para não só alcançar adequadamente os objetivos concretos a que se propõem, mas também para que se desenvolvam e se internalizem na organização beneficiária competências e aprendizagens.
Mentoria	É uma ferramenta de desenvolvimento pessoal e profissional em que uma pessoa mais experiente (mentor) capacita outra menos experiente (mentorado), com o objetivo de promover o desenvolvimento / amadurecimento pessoal e profissional deste último, nomeadamente das suas competências e aprendizagens num determinado contexto profissional. É particularmente eficaz para a aquisição de soft skills relevantes, p.ex. na área da liderança ou gestão de recursos humanos. Para efeitos do presente Aviso, entende-se mentoria enquanto um processo pré-definido e estruturado (programa formal de mentoria), coordenado por uma instituição, com definição clara de objetivos a atingir, horários, formação e avaliação para as/os intervenientes.
Participação individual em formação externa certificada	Aquisição de participação individual em formação externa, promovida por entidade formadora certificada nacional ou estrangeira e não financiada pelo FSE, a favor de elementos da equipa do beneficiário diretamente envolvida na implementação da IIES em causa, não podendo esta conferir elevação do nível de qualificação, definido de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, ou pós-graduação.
Cocriação	Processo a partir do qual são obrigatoriamente desenvolvidos os produtos tangíveis (evidências), para cada intervenção de capacitação adicional, entre os colaboradores do beneficiário e o prestador de serviços de capacitação envolvido na respetiva intervenção. Os produtos tangíveis (evidências) constituem o resultado do seu trabalho conjunto. Caso os produtos tangíveis sejam desenvolvidos exclusivamente pelo prestador de serviços de capacitação, considera-se que não existe cocriação.

2. Prazos p ara análise e decisão de candidaturas

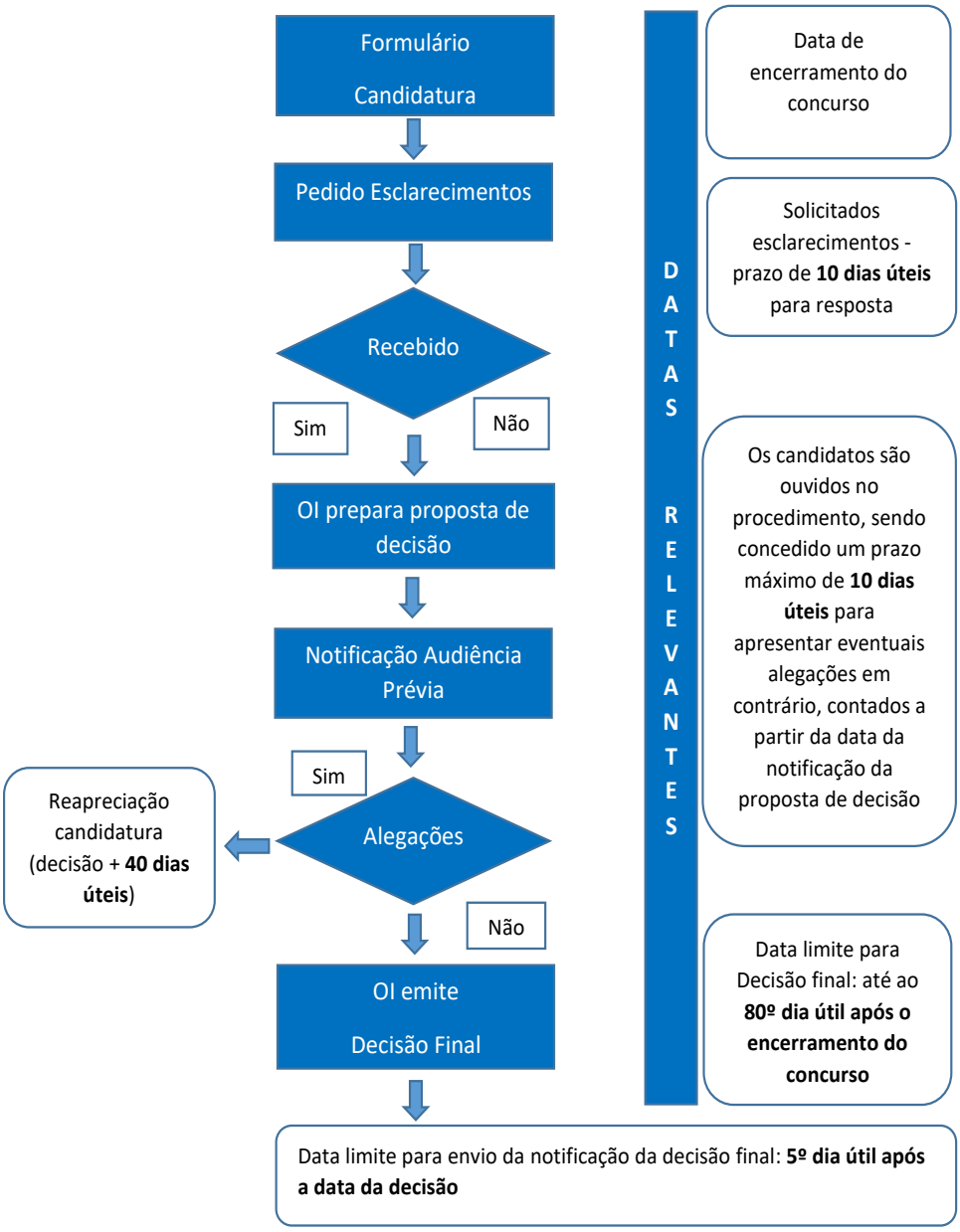

3. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

3.32 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA O INVESTIMENTO SOCIAL

PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL

Entidade: **NIF:** **N.º Proj.:**

GRELHA DE ANÁLISE

N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	**Inovação e potencial de impacto social da iniciativa** Este critério pretende avaliar o grau de inovação e o potencial de impacto social da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) candidata. Elevado (20)	X	20,0
	Médio (12)		
	Baixo (5)		
	Inexistente (0)		
2	**Qualidade do diagnóstico apresentado** Este critério pretende avaliar a qualidade do diagnóstico de necessidades de capacitação para a geração de impacto e investimento social apresentado pelo beneficiário em sede de candidatura. Elevado (15)	X	15,0
	Médio (10)		
	Baixo (5)		
	Inexistente (0)		
3	**Credibilidade e envolvimento dos investidores sociais** Este critério pretende avaliar a credibilidade e o grau de envolvimento do investidor social, signatário da manifestação de interesse de investimento social associada à candidatura, nos processos de candidatura e de implementação do correspondente plano de capacitação. Elevado (15)	X	15,0
	Médio (10)		
	Baixo (5)		
	Inexistente (0)		
4	**Compromisso da equipa promotora da iniciativa** Este critério pretende avaliar a credibilidade e o grau de compromisso da equipa diretamente afeta à IIES ("equipa IIES"), quer para a implementação do plano de capacitação proposto, quer para a incorporação das competências adquiridas na prossecução da IIES. Elevado (15)	X	15,0
	Médio (10)		
	Baixo (5)		
	Inexistente (0)		
5	**Relevância e exequibilidade do plano de capacitação proposto** Este critério pretende avaliar se as intervenções candidatas a financiamento (máximo de cinco intervenções adicionais) têm individualmente relevância e exequibilidade. Adicionalmente, com base nas avaliações realizadas individualmente para cada intervenção, será ainda avaliada a relevância e exequibilidade globais do plano de capacitação. Elevado (15)	X	15,0
	Médio (10)		
	Baixo (5)		
	Inexistente (0)		
6	**Adequação do orçamento proposto face ao plano de capacitação proposto** Este critério pretende avaliar se o orçamento proposto é adequado para a prossecução das intervenções de capacitação adicionais apresentadas pelo beneficiário em sede de candidatura. Elevado (10)	X	10,0
	Médio (6)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
7	**Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género** Este critério pretende avaliar a existência de políticas de promoção da igualdade de oportunidades e igualdade de género Elevado (5)	X	5,0
	Médio (3)		
	Baixo (1)		
	Inexistente (0)		
8	**Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário** Este critério pretende avaliar o desempenho histórico dos beneficiários na concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades Elevado (5)	X	5,0
	Médio (3)		
	Baixo (1)		
	Inexistente (0)		
	Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 8 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)		0,0
		TOTAL	**100,0**